

# COMUNICADO

Comunicamos que o **Decreto nº 8.188/2006** está sendo revisado e sua nova versão deverá estar publicada até 10/02/2022.

Uma das principais mudanças é o impedimento de comercialização de tora por depósito de madeira (comércio), nova redação abaixo:

“Art. 38-A Os empreendimentos cadastrados no CC-SEMA em categoria que não autorize o desdobro de madeira ficam impedidos de receber GF1 e GF3 de tora.

Parágrafo único. As guias florestais que estiverem em trânsito na data de publicação deste decreto poderão ser recebidas no SISFLORA no prazo de até 6 (seis) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.”

Sendo assim, o CIPEM ALERTA a todos que habitualmente praticam esse tipo de procedimento para o prazo do fim dessa operacionalização (triangulação etc.).

Aqueles que tiverem alguma situação especial que necessite de nosso apoio, envie com a maior brevidade possível.